

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA**  
EXECUTIVO

Volume: 13 - Número: 1089 de 27 de Março de 2025  
DATA: 27/03/2025

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 99981468073

E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.

Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lima Campos



Assinado eletronicamente por:  
Wandellvan Gomes de Sousa

CPF: \*\*\*.025.643-\*\*

IP com nº: 192.168.10.101

[www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=3007](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=3007)

**ISSN 2764-7110**



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: \*\*\*.025.643-\*\* - em 27/03/2025 18:52:08 - IP com nº: 192.168.10.101 - [www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=3007](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=3007)

## SUMÁRIO

### LICITAÇÕES

- ✦ MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 01/PE005/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, DO PROCESSO ADM. Nº 000014756/2025
- ✦ AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS: Processo Administrativo nº 000015129/2025 - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP
- ✦ ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: Nº 20240327/2023 - PARA ASSINATURA DO 3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240327 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023
- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: Nº 20240327/2023 - EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO: CONTRATO Nº 20240327 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

### PORTARIAS

- ✦ TORNA SEM EFEITO: Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE/2025 - TORNA SEM EFEITO QUE ESPECIFICA
- ✦ GRATIFICAÇÃO: Nº 002, DE 26 DE MARÇO DE/2025 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA
- ✦ TORNA SEM EFEITO: Nº 003, DE 27 DE MARÇO DE/2025 - TORNA SEM EFEITO QUE ESPECIFICA
- ✦ GRATIFICAÇÃO: Nº 004, DE 27 DE MARÇO DE/2025 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA
- ✦ LICENÇA: Nº 005, DE 27 DE MARÇO DE/2025 - CONCEDE LICENÇA QUE ESPECIFICA
- ✦ NOMEAÇÃO: Nº 006, DE 27 DE MARÇO DE/2025 - NOMEIA FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - LICITAÇÕES - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 01/PE005/2025****PROCESSO ADM. Nº 000014756/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/PE005/2025**

Aos 25 dias do mês de março do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA, inscrito no CNPJ nº 06.933.519/0001-09, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, com sede na Praça Duque de Caxias, s/nº, Centro, CEP 65728-000 – Lima Campos – MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, Sr. Otoniel Moura de Carvalho, portador da cédula de identidade nº 0770516020223 SESP MA e do CPF nº 636.193.852-20, resolve registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS visando a seleção da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a futura e eventual contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para o fornecimento de peixes tipo tambaqui (e/ou similar), no estado de conservação congelado, para distribuição gratuita às famílias carentes do Município de Lima Campos/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, a teor do disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 057, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:**

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome empresarial: R SILVA MARTINS LTDA
CNPJ nº: 53.260.664/0001-56
Endereço: Rua Antonio Magalhães nº 97 – Centro, Lima Campos/MA
(DDD) Telefone: : (99)98407-1431
E-mail: <a href="mailto:rsmartinslc@outlook.com">rsmartinslc@outlook.com</a>
Representante legal: Romulo Silva Martins
CPF nº: 974577523-15

Item	Produto	Unid.	Quant.	V. Unitário R\$	V. Total R\$
001	PEIXE TIPO TAMBAQUI (E/OU SIMILAR), NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO CONGELADO, COM PESO APROXIMADO DE 900G A 1000G, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS (SACOS) PLÁSTICAS, RESISTENTES E HIGIÊNICAS. (COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA)	Kg	9.600	R\$ 12,80	R\$ 122.880,00
002	PEIXE TIPO TAMBAQUI (E/OU SIMILAR), NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO CONGELADO, COM PESO APROXIMADO DE 900G A 1000G, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS (SACOS) PLÁSTICAS, RESISTENTES E HIGIÊNICAS. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)	Kg	2.400	R\$ 12,80	R\$ 30.720,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 153.600,00</b>

1.2. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

2.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

2.2. Não há registro de órgãos participantes neste registro de preços.

**3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.4.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

DOM assinado eletronicamente por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: \*\*\*.025.643-\*\* em 27/03/2025 18:52:08 - IP com nº: 192.168.10.101  
Autenticação em: [www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=3007](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=3007)



### 3.8. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

3.8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### 3.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS:

3.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou por outros meios, conforme regulamentação municipal, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.6. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.6.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.6.2. Mantiverem sua proposta original.

4.7. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.8. O registro a que se refere o item 4.6 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento.

4.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP ou outro meio previsto no regulamento municipal, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.6.1. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 5.7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.8. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.9. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.10. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.10.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.10.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.11.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.11.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento.

5.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste instrumento, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.15. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 027, de 21 de Março de 2024

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos previstos neste instrumento, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 25, § 2º, do DECRETO Nº 027, DE 21 DE MARÇO DE 2024; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste instrumento será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos



os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1. Por razão de interesse público;

7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 24, § 3º e 25, § 4º, ambos do DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade prevista na legislação aplicável à matéria (DECRETO Nº 027, DE 21 DE MARÇO DE 2024).

8.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste instrumento, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL do Pregão Eletrônico nº. 005/2025.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

## 10. DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Lima Campos/MA, 25 de março de 2025.

**MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
Otoniel Moura de Carvalho  
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social  
Decreto nº 012, de 1º de janeiro de 2025  
ÓRGÃO GERENCIADOR

## DETENTORA DO REGISTRO:

**R SILVA MARTINS LTDA**  
CNPJ nº: 53.260.664/0001-56  
Nome : ROMULO SILVA MARTINS  
Cargo : Empresário  
R.G. : 126737219990 GEJUSPC MA

## TESTEMUNHAS :

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - LICITAÇÕES - AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS: Processo Administrativo nº 000015129/2025****AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE****PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **Processo Administrativo nº 000015129/2025**, torna público, em obediência ao disposto nos Artigos 5º e 7º do Decreto Municipal N.º 027, de 21 de março de 2024, na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessadas em participar, na condição de Órgão(s) Participante(s), do Registro de Preços, para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para confecção e fornecimento de peças de vestuário e fardamento em geral, de interesse desta Administração Pública Municipal, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, conforme condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Os Órgãos ou Entidades que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício ou documento equivalente para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Praça Duque de Caxias, s/nº - Centro – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA, ou através do endereço eletrônico: [administracao@limacampos.ma.gov.br](mailto:administracao@limacampos.ma.gov.br), manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, contendo as orientações contidas no art. 6º, do Decreto Municipal N.º 027, de 21 de março de 2024, a saber:

I - Registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega (quando aplicável);

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do caput do art. 5º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

O processo administrativo será conduzido pelo Setor de Almoxarifado Material e Patrimônio e gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como ÓRGÃO GERENCIADOR da respectiva Ata de Registro de Preços, e a gestão dos respectivos contratos caberá aos órgãos e entidades participantes.

A estratégia da contratação, execução e gestão do objeto a ser contratado será especificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência.

Diante do exposto, comunicamos que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições regulamentares, disponibiliza a presente IRP, consideradas as seguintes condições:

a) Poderão participar desta IRP os órgãos e as entidades no âmbito municipal;

b) O Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços será de **08 (oito) dias úteis**, a partir da publicação da INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP, conforme Art. 7º do Decreto Municipal n.º 027, de 21 de março de 2024.

c) A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o objeto e condições da licitação.

d) O encaminhamento de documentação incompleta ou pedido intempestivo, implicará na não inclusão do órgão ou entidade interessada no Registro de Preços.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogada conforme dispositivo legal.

Ressaltamos que, caso haja necessidade de produtos/serviços além dos elencados na planilha em anexo a esta IRP, o Órgão ou Entidade interessada poderá acrescentar os referidos itens conforme suas necessidades específicas, desde que se trate de produtos/serviços compatíveis com o objeto deste Registro de Preços.

Mais informações na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Lima Campos - MA, 26 de março de 2025.

Atenciosamente,



Lísia Wadna Moreira Melo Vieira  
 Secretária Municipal de Administração e Finanças  
 Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025

**ANEXO AO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** Registro de Preços, para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para confecção e fornecimento de peças de vestuário e fardamento em geral, de interesse desta Administração Pública Municipal.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1.	Camisa Gola Polo Malha Piquê 100% Algodão Cores Div. Com 03 Botões, Bolso Estampado Com Logo Municipal E Secretaria De Saúde Nas Medidas 7,31 Largura E 3,31 De Altura, Tam: P, M, G E Gg	Und	500
2.	Camisa Gola Redonda De Ribana 3,5, Malha Nas Cores Div. Pp 100% Polieste E Pv 33% Visc. E 67% Pol. Com Estampa Em Sublimação E Serigrafia Na Frente (Progama De Destinação Da Camisa) E Logo Municipal Nas Costa 17,9 Cm Largura E 8,6 Cm Altura.	Und	500
3.	Camisa Gola Redonda De Ribana 3,5, Tam:P, M, G E Gg De Malha Pp 100% E Pv Poliest 67%Visc.33% Poliest.Na Cor Branca C/Estampa Em Sublimação E Serigrafia Na Frente (Progama De Destinação Da Camisa) E Logo Do Municipio Na Costa 17,9cm Largura 8,6 Largura	Und	1.000
4.	Camisa Gola Redonda De Ribana, Malha Pp 100% Poliest De Manga Com Sublimação Total Frente E Costa Tam P, M, G, Gg	Und	1.000

Lima Campos - MA, 26 de março de 2025.

Lísia Wadna Moreira Melo Vieira  
 Secretária Municipal de Administração e Finanças  
 Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO - LICITAÇÕES - ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: Nº 20240327/2023****ATO CONVOCATÓRIO**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 011/2023, convocamos essa empresa UCHÔA ENGENHARIA LTDA, situada na Rua São Francisco, 112, Centro CEP: 65.720-000, Igarapé Grande – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.811.637/0001-11, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos - MA, para assinatura do 3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº **20240327** DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023 a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos documentos exigidos no edital.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicados as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 25 de março de 2025.

Estevam José de Sousa Filho  
Secretário Municipal De Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito

Recebi em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Nome completo: \_\_\_\_\_

C.I. nº: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO - LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO: Nº 20240327/2023**

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO: Contrato nº 20240327 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023.

PARTES: Município de Lima Campos - MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa UCHÔA ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais: 1.1.1. Supressão quantitativa consistente em R\$ 291.509,62 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e nove reais e sessenta e dois centavos), o que equivale a 36,99% (trinta e seis vírgula noventa e nove por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, e Art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei 14.133, de 2021.

1.1.2. Acréscimo quantitativo consistente em R\$ 19.134,53 (dezenove mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), o que equivale a 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 e Art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei 14.133, de 2021. Com as alterações retromencionadas, o valor total da contratação passará a ser de R\$ 515,701,43 (quinhentos e quinze mil, setecentos e um reais e quarenta e três centavos).

BASE LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

SIGNATÁRIOS Sr. Estevam José de Sousa Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito; pela contratante e a Sra. Thayla Cristina Gomes da Rocha Uchoa Galvão, Representante legal da empresa contratada.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos - MA, em 25 de março de 2025.

Estevam José de Sousa Filho  
Secretário Municipal De Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - TORNA SEM EFEITO: N° 001, DE 27 DE MARÇO DE/2025**

PORTARIA N° 001, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Torna sem efeito que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:****Art. 1°.** Torna sem efeito a PORTARIA N° 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, a partir desta data.**Art. 2°.** Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.**Art. 3°.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

**Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 27 de março de 2025.****JAILSON FAUSTO ALVES**

Prefeito Municipal

**LISIA WADNA MOREIRA MELO VIEIRA**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - GRATIFICAÇÃO: N° 002, DE 26 DE MARÇO DE/2025****PORTARIA N° 002, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

Concede gratificação que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:****Art. 1°.** Fica concedido à Senhora **JOCIELLE MAYARA ALVES FEITOSA DE SOUSA**, na função de **Agente de Endemia**, gratificação de 20% sobre o salário base, conforme Lei Municipal nº 836 de 01 de setembro de 2023.**Art. 2°.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3°.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 26 de março de 2025.****JAILSON FAUSTO ALVES**

Prefeito Municipal

**LISIA WADNA MOREIRA MELO VIEIRA**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - TORNA SEM EFEITO: N° 003, DE 27 DE MARÇO DE/2025**

PORTARIA N° 003, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Torna sem efeito que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:****Art. 1°.** Torna sem efeito a PORTARIA N° 012, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, a partir desta data.**Art. 2°.** Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.**Art. 3°.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

**Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 27 de março de 2025.****JAILSON FAUSTO ALVES**

Prefeito Municipal

**LISIA WADNA MOREIRA MELO VIEIRA**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - GRATIFICAÇÃO: Nº 004, DE 27 DE MARÇO DE/2025****PORTARIA Nº 004, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

Concede gratificação que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:****Art. 1º.** Fica concedido ao Senhor **PAULO DE TARSO FEITOSA DE SOUSA**, no cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Urbanismo e Licenciamento, gratificação de 33,34% sobre o salário base, conforme Lei Complementar nº 012/20, de 24 de dezembro de 2020, e alterada pela Lei Complementar nº 013/21, de 11 de fevereiro de 2021, e Lei Complementar nº 014/24, de 16 de dezembro de 2024, a partir desta data.**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 27 de março de 2025.****JAILSON FAUSTO ALVES**

Prefeito Municipal

**LISIA WADNA MOREIRA MELO VIEIRA**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - LICENÇA: N° 005, DE 27 DE MARÇO DE/2025****PORTARIA N° 005, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

Concede licença que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:****ART. 1°** - Fica concedido à senhora **VANESSA FELIX SILVA**, funcionária eletiva desta municipalidade, na função de **Conselheira Tutelar**, lotada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento, 120 (Cento e vinte) dias de licença para gestação, de acordo com a Lei Federal nº 10.421, de 15 de abril 2002, Art. 392, retroagindo seus efeitos para o dia 16/03/2025 e encerrando no dia 16/07/2024.**ART. 2°** - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.**ART. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 27 de março de 2025.****JAILSON FAUSTO ALVES**

Prefeito Municipal

**LISIA WADNA MOREIRA MELO VIEIRA**

Secretária Municipal de Administração e Finanças.



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: Nº 006, DE 27 DE MARÇO DE/2025****PORTARIA Nº 006, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

Nomeia funcionário que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º da Lei Nº 727 de 28 de novembro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Nomeia o senhor **JOSE DE RIBAMAR PEREIRA BRAGA**, portador do RG nº 046971932012-8 e CPF nº 396.093.083-68, como Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil– COMPDEC, a partir desta data.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 27 de março de 2025.**

**JAILSON FAUSTO ALVES**

Prefeito Municipal.

**LISIA WADNA MOREIRA MELO VIEIRA**

Secretária Municipal de Administração e Finanças.



## EQUIPE DE GOVERNO

**Jailson Fausto Alves**  
Prefeito (a)

**Aristóteles Mota Curvina**  
Vice-prefeito (a)

**Guilherme Freire de Alencar**  
Controlador Geral - CGM

**Marcos Monteiro Vieira**  
Chefe de Gabinete - GP

**Jailson da Silva e Silva**  
Procurador Geral - PGM

**Flavio da Silva Carvalho**  
Secretário(a) - SEMJUV

**Lísia Wadna Moreira Melo Vieira**  
Secretário(a) - SEMAD

**Jose Ronaldo Barros Santana**  
Secretário(a) - SEMAPP

**Jackson Veras Borges**  
Secretário(a) - SEMCULT

**Otoniel Moura de Carvalho**  
Secretário(a) - SEMDHDS

**Francisca Kyara de Abreu Santos Alves**  
Secretário(a) - SEMED

**Flávio Magalhães Pereira**  
Secretário(a) - SEMEL

**Estevam José de Sousa Filho**  
Secretário(a) - SINFRAUT

**Orlando da Conceição Rocha**  
Secretário(a) - SEMMA

**Jael Darc Alves Meneses e Ferreira**  
Secretário(a) - SMPM

**Lidiane de Sá Curvina**  
Secretário(a) - SEMUS

